



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

RESOLUÇÃO CIB Nº 106/2007

Aprova critérios para a distribuição dos recursos financeiros correspondentes aos 9% (nove por cento) do valor mínimo do PAB fixo, multiplicado pela população do Estado, para a Compensação das Especificidades Regionais.

A Plenária da Comissão Intergestores Bipartite da Bahia, no uso de suas atribuições e considerando:

1. A importância estratégica da Atenção Básica na organização e consolidação do SUS;
2. O papel da Estratégia de Saúde da Família na re-orientação do modelo tecno-assistencial de saúde;
3. A atual situação da Atenção Básica no Estado da Bahia caracterizada por baixa cobertura, precarização das relações de trabalho, alta rotatividade dos profissionais, grande instabilidade das equipes, existência de um mercado predatório entre os municípios na contratação de profissionais, investimento insuficiente em educação permanente e baixa qualidade da atenção à saúde;
4. Que essa situação é ainda mais grave nos municípios de menor porte, mais distantes dos médios e grandes centros urbanos, de acesso mais difícil, com população em pior situação sócio-econômica, com populações rarefeitas em grandes áreas rurais e com menor capacidade fiscal, o que revela a característica iníqua da Atenção Básica na Bahia; a construção conjunta entre a Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, Conselho de Secretários Municipais de Saúde da Bahia e Conselho Estadual de Saúde de uma nova Política de Atenção Básica na qual é importante, tanto para a expansão e qualificação da Estratégia de Saúde da Família quanto para a equidade geral do SUS Bahia, a viabilização de uma Carreira de Saúde da Família de abrangência estadual e a Instituição e Implementação da Fundação Estatal de Saúde da Família;
5. A grande diversidade de situações e condições dos municípios da Bahia com importante impacto na Atenção Básica à Saúde, no que diz respeito ao Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), à arrecadação per capita, à densidade demográfica e aos gastos com populações migratórias como as relacionadas às culturas agrárias sazonais e acampamentos de luta pela terra;
6. A Portaria GM nº 648/06, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, Estratégia de Saúde da Família – ESF e o Programa de Agentes comunitários de Saúde - PACS;
7. A Portaria GM 1624/07, que regulamenta para o ano de 2007, a transferência dos incentivos financeiros referentes à Compensação de Especificidades Regionais - CER, componente da parte variável do Piso da Atenção Básica, que define recursos financeiros correspondentes a 9% do valor mínimo do PAB fixo multiplicado pela população do estado da Bahia;
8. A Portaria GM 698/06, que define que os critérios de aplicação dos recursos de compensação das especificidades regionais devem ser pactuados nas Comissões Intergestores Bipartites –CIBs e informados ao plenário da CIT, devendo atender a especificidades estaduais e serem regulamentados por ato normativo específico;



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

9. E o decidido na Reunião Extraordinária do dia 22 de agosto de 2007.

RESOLVE

Art.1º - Aprovar a distribuição dos recursos financeiros correspondentes aos 9% (nove por cento) do valor mínimo do PAB fixo, multiplicado pela população do Estado, para a Compensação das Especificidades Regionais.

Art.2º - Esse valor será utilizado nos três componentes que compõem o Projeto de Compensações das Especificidades Regionais da Bahia (apêndice I).

Art.3º - Cinquenta por cento (50%) do valor total do recurso financeiro será repassado ao Fundo Estadual de Saúde, em conta específica relacionada à Compensação de Especificidades Regionais, arbitrada pela CIB, para ser utilizado no Componente I que prevê um Fundo de recursos para a Atenção Básica do estado com a finalidade principal de Instituir e Implementar a Fundação Estatal Saúde da Família, apresentada no apêndice I.

Art.4º - Sete vírgula cinco por cento (7,5%) do valor total do recurso financeiro será repassado à conta específica referida no artigo anterior para ser utilizado no Componente II que prevê um Programa Estadual para Populações Migratórias do Campo, coordenado pela CIB.

§1º - O Grupo de Trabalho desse Programa, composto por representação da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, pelo Conselho de Secretários Municipais de Saúde da Bahia e por representação de organizações e movimentos de trabalhadores rurais, apresentará o detalhamento do programa para aprovação da CIB respeitando os seguintes critérios:

I- As áreas de cultura agrária sazonal consideradas nesse programa deverão coincidir com as informações e monitoramento realizado pela Secretaria de Agricultura do Estado da Bahia.

II- Os dados relacionados às populações acampadas devem ser informados pelos municípios, movimentos e organizações agrárias e confirmados pelas Dires e/ou Inkra e/ou Coordenação de Desenvolvimento Agrário-BA conforme as faixas populacionais propostas pelo GT do Programa e decididas pela CIB.

III- Não serão contabilizadas para fins desse Programa populações de áreas de assentamento que, devidamente registradas entre a população do municípios sede, já contam com política específica prevista na Portaria GM nº 648/06.

IV- Estão excluídos do Programa os municípios compreendidos dentre aqueles que estão entre os cinquenta por cento (50%) com maior arrecadação per capita ou maior IDH do estado da Bahia.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

V- O valor dos recursos transferidos ao Fundo Municipal de Saúde deverão basear-se nas referidas faixas populacionais e sofrerão variação conforme a variação da população presente no município de acordo com critérios e sistemática proposta pelo GT do Programa e definida pela CIB.

VI- Os municípios deverão solicitar sua habilitação à DIRES e à DAB que farão um parecer técnico que subsidiará a decisão da CIB.

VII- O repasse de recursos ao município está condicionado à prestação de assistência à saúde à população considerada.

Art.5º - Quarenta e dois vírgula cinco por cento (42,5%) do valor total do recurso compõe o Componente III e será repassado diretamente aos fundos municipais de saúde conforme os critérios.

§1º - Cada um dos Municípios que serão contemplados nesse componente estão listados no apêndice II e se enquadram em uma das duas condições seguintes.

I- o município deve estar compreendido dentre o terço de municípios com menor arrecadação per capita e dentre o terço de menor IDH do estado da Bahia.

II- o município deve estar compreendido dentre o terço de municípios com menor arrecadação per capita ou dentre o terço de menor IDH e possuir uma população menor ou igual a 30 mil habitantes e uma densidade demográfica menor ou igual à média do estado da Bahia (24,7 habitantes por quilômetro quadrado).

§2º - O valor mensal repassado a cada município, conforme apresentado no apêndice II, é igual à população do município multiplicada por vinte e oito centavos de real (R\$ 0,28).

§3º - O repasse será suspenso caso o município deixe de cumprir o disposto no Artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (E.C. 29) ou na Portaria GM nº 648/06, conforme parecer das DIRES e DAB e decisão da CIB.

Art. 6º -A Comissão Intergestores Bipartite/BA ficará responsável pelo monitoramento e acompanhamento dos municípios contemplados em qualquer um dos três componentes selecionados.

Art. 7º - Os municípios contemplados em qualquer um dos componentes deverão apresentar prestação de contas do recurso utilizado e avaliação de resultados alcançados a cada 5 meses para seu respectivo Conselho Municipal de Saúde e, exclusivamente através de relatório escrito à CIB, à DIRES e à Diretoria de Atenção Básica da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Art. 8º- Recursos não utilizados no Componente II e III deverão compor o Fundo previsto no Componente I.

Art. 9º- As fontes dos dados bem como os anos considerados para os diversos critérios utilizados nessa resolução estão indicados no apêndice II.

Art. 10º- Num prazo de 6 meses a CIB vai avaliar os resultados da política de Compensações das Especificidades Regionais e debater novamente o projeto.

Art. 11º- Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Salvador, 24 de agosto de 2007.

Jorge José Santos Pereira Solla
Secretário Estadual da Saúde
Coordenador da CIB/BA

Suzana Cristina Silva Ribeiro
Presidente do COSEMS/BA
Coordenadora Adjunta da CIB/BA